LEI Nº 1052/94

EMENTA: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 846/92, datada de 22 de janeiro de 1992 e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revogar os termos da Lei nº 846/92, datada de 22 de janeiro de 1992, que trata da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP, do Município do Belo Jardim, arrecadada pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 1º de julho de 1994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO